**LEI Nº 432/1997**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 7,14 (sete virgula quatorze décimos por cento), a partir de 1º de maio de 1997, a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Água Comprida.

Parágrafo Único – O reajuste autorizado no caput visa manter o poder de compra do servidor municipal, tendo como parâmetro o referencial utilizado para a atualização do salário mínimo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações 3111.3113 e 3552, constantes do orçamento programa do município de Água Comprida.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 27 de maio de 1997.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

 Prefeito Municipal